

DECRETO Nº. 61/2026

DATA: 11.03.2026

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme Art. 311, inciso V, e no Art. 327 do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa, através do protocolo 000.041-90, do Departamento de Finanças encaminhado para o setor jurídico para parecer, e considerando o parecer jurídico 214/2024 emitido pelo procurador do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa relacionados no relatório de baixa de débito por prescrição, conforme segue os cadastros abaixo:

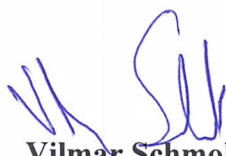
ANO DA DÍVIDA	Nº Cadastro	TRIBUTO	Valor atual	Data da atualização	Data do lançamento	Data da Constituição Definitiva	Data da prescrição
2007	340960-0	Reparcelamento de Taxas e ISS	R\$ 796,97	09/03/2026	28/09/2007	31/10/2007	31/10/2012
2007	340960-0	Reparcelamento de Taxas e ISS	R\$ 794,47	09/03/2026	28/09/2007	01/12/2007	01/12/2012

2007	340960-0	Reparcelamento de Taxas e ISS	R\$ 791,91	09/03/2026	28/09/2007	31/12/2007	31/12/2012
2008	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.359,68	09/03/2026	24/01/2008	02/05/2008	02/05/2013
2009	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.194,84	09/03/2026	17/03/2009	01/06/2009	01/06/2014
2010	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.254,50	09/03/2026	20/01/2010	02/05/2010	02/05/2015
2011	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.203,26	09/03/2026	19/01/2011	30/04/2011	30/04/2016
2012	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.152,15	09/03/2026	05/01/2012	01/05/2012	01/05/2017
2013	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.101,22	09/03/2026	19/02/2013	01/05/2013	01/05/2018
2014	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 1.050,43	09/03/2026	30/12/2013	01/05/2014	01/05/2019
2015	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 999,70	09/03/2026	02/01/2015	01/05/2015	01/05/2020
2016	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 948,71	09/03/2026	18/01/2016	30/04/2016	30/04/2021
2017	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 898,20	09/03/2026	08/01/2017	02/05/2017	02/05/2022
2018	340960-0	Taxa de Localização e funcionamento	R\$ 848,28	09/03/2026	09/01/2018	01/05/2018	01/05/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.